A ASCENSÃO DO LIBERALISMO CLÁSSICO COMO PRÁTICA GOVERNAMENTAL: CONTRIBUIÇÕES DA GENEALOGIA FOUCAULTIANA

ÁREA: 1. Metodologia e História do Pensamento Econômico

SUBÁREA: 1.2 História do Pensamento Econômico

SESSÕES DE COMUNICAÇÕES

RESUMO

Este trabalho busca analisar criticamente as condições que levaram o liberalismo econômico a se instaurar como uma prática governamental junto à razão de Estado moderna a partir dos séculos XVII e XVIII, gerando uma nova noção de razão governamental que limita a interferência do soberano em termos de ação econômica. Para isso, uma análise do auge e crise do Estado de polícia se fará necessária na medida em que a introdução da economia ao nível da gestão do Estado questiona os procedimentos até então realizados, culminando em uma nova arte de governar. O texto transita pelos principais argumentos apresentados por John Locke, David Hume e Adam Smith, cujas ideias herdadas da fisiocracia destacam o papel da ordem natural e da liberdade intrínseca do homem nas relações econômicas e sociais. Também, a genealogia do poder de Michel Foucault e suas relações para com a economia política será apresentada, combinando as noções do filósofo sobre a emergência de uma nova razão governamental fundada nos preceitos liberais. Com a emergência da economia política e do liberalismo, o Estado toma a sociedade civil como um poderoso instrumento que busca administrar os diferentes interesses dos indivíduos ao mesmo tempo em que aplica práticas indiretas sobre uma população que deve ser gerida e controlada a partir de seus processos biológicos de nascimento, morte, saúde e bem-estar.

Palavras-Chave: Liberalismo Clássico; Michel Foucault; Genealogia do Poder; Razão Governamental Moderna.

ABSTRACT

This paper aims to furnish a critical analysis concerning the conditions that led the economic liberalism settle itself as a governmental practice along with the modern State reason from the 17th and 18th centuries, creating a new notion of governmental reasoning that limits the sovereign's interference in terms of economic action. For that, an analysis on the rise and crisis of the police techniques will be necessary insofar as the insertion of liberal assessments within the State dynamic questions the old governmental procedures adopted so far. The text dwells on the main arguments presented by John Locke, David Hume and Adam Smith, whose ideas inherited by the physiocracy highlighted the role of natural order and man's intrinsic freedom on both economic and social

relations. Also, Michel Foucault's genealogy of power and its relations towards political economy will be presented, combining Foucault's notions on governmental reasoning along with the liberal point of view. Hence, with the emergence of both political economy and liberalism during the 18th century, the State takes the civil society as a powerful instrument in order to administrate the different interests of the individuals at the same time it applies indirect practices over a population that should be managed and controlled by its biological processes of birth, death, health and wellbeing.

Key Words: Classical Liberalism; Michel Foucault; Genealogy of Power; Modern Governmental Reason.

1. INTRODUÇÃO

A emergência da economia política¹, considerada um novo tipo de saber que expõe, formula e analisa determinadas políticas econômicas, deve ser associada a um conjunto de princípios normativos e unificadores para adquirir sua plenitude investigativa. No século XVIII, estes princípios serão determinados a partir do liberalismo, dotado de características inovadoras que reformularão o meio econômico, facilitando a circulação monetária e de bens, ao mesmo tempo em que assume novas relações políticas ao criticar a intervenção direta do Estado na esfera econômica.

O liberalismo clássico, com destaque para sua vertente inglesa e escocesa, reúne em John Locke (1632-1704), David Hume (1711-1776) e em Adam Smith (1723-1790) grande parte de sua filosofia original, e, diferentemente de seus supostos herdeiros utilitaristas, neoclássicos e neoliberais (séculos XIX e XX), agrega à economia valores éticos e morais².

Uma possível interpretação filosófica dos ideais liberais é apresentada por Michel Foucault (1926-1984), que investiga as influências do liberalismo econômico nas relações de poder entre o Estado e a população a partir do século XVIII. A fase genealógica dos estudos de Foucault, que analisa o exercício do poder a partir de suas formas e relações com os saberes, a verdade e o Estado, propõe uma contribuição original à análise da economia política na medida em que identifica os desdobramentos teóricos e as implicações práticas da inserção da economia ao nível da gestão estatal, reconduzindo as técnicas de governamento com vistas à população e gerando novas formas de controle dos indivíduos.

¹ Schumpeter (1994, p. 38) argumenta que se deve diferir as análises feitas sobre a *economia política* e o *pensamento econômico*. Isto porque o estudo desse último não pode ser considerado um trabalho analítico genuíno, já que apenas se preocupa em investigar os sujeitos econômicos e as influências das políticas públicas em suas mentes. Ou seja, a genuína análise da economia política deve focar não nas argumentações em si, mas na forma em que são argumentadas com o uso de ferramentas analíticas originais.

Os pensadores liberais clássicos são diretamente influenciados por filósofos éticos como: Shaftesbury (1671-1713), Butler (1692-1752), Hutcheson (1694-1746) e Tucker (1705-1774). Bianchi (1988, p. 90) ainda assume que os próprios liberais, como Hume e Smith, são filósofos éticos por compartilharem a crença no senso moral do homem.

Assim, o objetivo deste trabalho é traçar uma análise da emergência do liberalismo clássico do século XVIII a partir de suas ideias fundamentais, e verificar de que forma ele contribui para a consolidação de uma nova razão governamental, gerando novas práticas de conduta do soberano para com a população. Para isso, a base argumentativa utilizada será a proposta pela biopolítica e pela governamentalidade foucaultiana com ênfase nas práticas e técnicas governamentais tomadas pelo Estado, traçando uma trajetória analítica desde a Antiguidade até a razão governamental moderna do século XVIII.

Para isso, este trabalho está organizado da seguinte forma: apresentação das bases políticofilosóficas do liberalismo econômico desde o final do século XVIII até meados do século XVIII,
enfatizando as ideias preconizadas por Locke, Hume e Smith, em que serão traçadas as análises
proporcionadas pelos liberais no que tange às origens, funções e legitimidade do Estado civil. Em
seguida, a obra de Michel Foucault será introduzida no que tange à fase genealógica de estudos do
filósofo, em que se situará a problemática das relações de poder junto à governamentalidade, na
qual se situa a entrada da instituição estatal na pesquisa genealógica. Posteriormente, será
enfatizada a crítica que a razão econômica representa ao Estado de polícia vigente ao questionar as
práticas policiais que determinam a própria razão de Estado como um fim a ser buscado,
direcionando a economia e a população para seu fortalecimento. Finalmente, serão feitas as
considerações conclusivas pertinentes ao tema, reforçando a nova interpretação proporcionada por
Foucault da relevância do liberalismo como modificador das relações entre o Estado e a população.

2. BASES POLÍTICO-FILOSÓFICAS DO LIBERALISMO ECONÔMICO: ORIGEM E FUNÇÕES DO ESTADO CIVIL

As teses dos pensadores liberais sobre a origem do Estado civil partem da crítica de conceitos absolutistas na tentativa de reconduzirem as relações do governo para com a propriedade, a justiça e a liberdade. A ideia de crise no estado de natureza, que conduz os homens à formação do governo civil, além da busca por um Estado capaz de exercer seu papel sem comprometer a liberdade intrínseca dos indivíduos é argumentada por Locke, Hume e Smith de maneira a conciliar os interesses entre governante e governados, enfatizando estes últimos como indivíduos livres do poder despótico do soberano.

A origem do Estado civil é apresentada principalmente por Locke, a partir da transição do estado de natureza para o Estado civil baseada na propriedade e na confiança jurídica entre governantes e governados. A função do governo na determinação do comportamento humano, além das relações de interesse e direito presentes na ação governamental são alguns dos fundamentos propostos por Hume, que, ao lado do modelo de Smith de condução do Estado baseado na liberdade

natural, na justiça e nos interesses individuais, caracterizam-se como os fundadores do modo de condução do soberano baseado na liberdade civil.

A principal crítica feita ao pensamento absolutista dos séculos XV e XVI é retratada por Locke em *Dois Tratados sobre o Governo*, de 1690, que toma uma posição crítica contra Robert Filmer (1588-1653) e Thomas Hobbes (1588-1679) na busca pelas causas que convergem ao nascimento do Estado civil a partir do estado de natureza, da liberdade do homem e da propriedade. (Laslett, 2005).

A tese lockeana da "tábula rasa" para Laslett (2005, p. 121-122) representa a busca pela liberdade individual, pois leva os indivíduos a buscarem novas experiências e a se considerarem absolutamente livres. Isto porque, para Locke (2005, p. 135), somos livres, iguais, livres uns dos outros e iguais uns aos outros; não estamos livres da superioridade de Deus e não somos iguais a Ele. Neste cenário, a lei natural proposta pelo filósofo reforça o papel da razão, capaz de promulgar a lei da natureza que nos torna livres.

As regras que conduzem o estado de natureza segundo o direito natural determinam, de acordo com Locke (2005, p. 386, 387), que um homem obtém poder sobre o outro de maneira legal quando o objetivo é puni-lo por sua transgressão, buscando, assim, a reparação dos danos causados pelo indivíduo transgressor e seu semelhante. À medida que o infrator declara estar vivendo sob outra regra que não a da razão e da equidade, ele consequentemente está agredindo não apenas um único indivíduo, mas toda a espécie em si, comprometendo sua paz proporcionada pela lei da natureza. Neste caso, todo homem pode destituir o que seja nocivo a ele, adquirindo o direito de puni-lo ao se tornar o executor da lei da natureza.

Para Locke (2005, p. 391), a possibilidade de transformação do estado de natureza em um estado de guerra culminará no abandono do estado de natureza pelos homens, em que o sentimento natural de paixão e vingança poderia levá-los a uma desordem e a uma crise no estado de natureza. Sendo assim, tanto para Locke quanto para Hume, o governo civil é apresentado como a solução para os possíveis problemas que o estado de natureza poderia vir a apresentar, uma vez que, para Hume (2004, p. 135) a espécie humana tem uma inclinação natural a viver em sociedade. Locke afirma:

Admito sem hesitar que o *governo civil* é o remédio adequado para as inconveniências do estado de natureza, que certamente devem ser grandes quando aos homens é facultado serem juízes em suas próprias causas [...]. Não é qualquer pacto que põe fim ao estado de natureza entre os homens, mas apenas o acordo mútuo e conjunto de constituir uma comunidade e formar um corpo político. (LOCKE, 2005, p. 391)

Obviamente que, no estado civil, o homem deve abdicar de sua liberdade natural que dispunha para empregá-la na assistência do poder executivo da sociedade, mas ainda conservando a

si mesmo e sua propriedade. O que ocorre em Locke, de acordo com Laslett (2005, p. 166 e 167), não é um processo contratual como a concepção hobbesiana assume, mas um processo pactual, em que há a confiança dos homens depositada no governo, o que não ocorre em um contrato. Neste, as partes envolvidas obtêm alguma vantagem, o que, aplicado à política, significa que o governo deve obter algum ganho pelo exercício de governança que os governados estariam obrigados a conceder. Neste sentido, Locke não apenas pretende evitar essa concepção contratual, mas assume uma abordagem distinta na qual os governantes são meros delegados do povo, que podem ser afastados caso não correspondam à confiança neles depositada.

Segundo Hume (2004, p. 137), importância do hábito na constituição da sociedade civil é a causa principal dos homens viverem em sociedade:

O governo começa de uma forma mais acidental e imperfeita. É provável que tenha sido durante um estado de guerra que, pela primeira vez, um homem tenha ganhado ascendência sobre as multidões [...]. O hábito logo consolida o que os outros princípios da natureza haviam criado de forma imperfeita; e os homens, uma vez acostumados à obediência, nunca pensam em abandonar esse caminho, que eles e seus ancestrais constantemente trilharam, e ao qual são guiados por tantos e tão imperiosos e visíveis motivos. (HUME, 2004, p. 137-138)

Hume acrescenta à tese lockeana do estado de natureza um processo acidental de origem do governo, além do interesse dos homens em serem submetidos a um governo. As leis da natureza podem ser eficazes para conduzir os homens, mas, devido à fragilidade dos homens e sua necessidade de paz e ordem, é obrigatória a instituição de cargos que garantam a justiça e a obediência às regras de convivência e ética, que são seguidas pelos homens devido ao seu interesse em preservar a sociedade (HUME, 2009).

Sobre a submissão dos homens ao soberano, Locke (2005, p. 401 e 402) e Hume (2004, p. 665) defendem que a liberdade do homem em sociedade consiste em não estar submetido a nenhum outro poder legislativo exceto aquele estabelecido no corpo político mediante o consentimento entre os indivíduos. Sendo assim, dada esta origem consensual do governo, nenhum indivíduo deve fidelidade a ele, e nenhum soberano tem o direito de se considerar o representante de Deus.

Fica evidente, portanto, que a monarquia absoluta é incompatível com a sociedade civil, e não deve ser adotada como uma forma de governo quando o governante se mostra absoluto e está acima de todos os súditos, imperando sobre eles a sua vontade (LOCKE, 2005).

Na filosofia liberal clássica, a propriedade também é responsável pela transição do estado de natureza para o estado civil, e pela manutenção da sociedade. Hume (2004, p. 130) a considera, juntamente com o interesse público e o direito ao poder, os fundamentos essenciais do governo que caracterizam sua autoridade.

Locke utiliza um conceito amplo de propriedade, que inclui não apenas os bens materiais, mas também a vida em si e a liberdade dos homens:

Se o homem no estado de natureza é livre como se disse, se é senhor absoluto de sua própria pessoa e suas próprias posses, igual ao mais eminente dos homens e a ninguém submetido, por que haveria ele de se desfazer dessa liberdade? [...] A resposta evidente é a de que, embora tivesse tal direito no estado de natureza, o exercício do mesmo é bastante incerto, e está constantemente exposto à violação por parte dos outros [...]. Não é sem razão que ele procura e almeja unir-se em sociedade com outros que já se encontraram reunidos ou projetam unir-se para a *mútua* conservação de suas vidas, liberdades e bens, aos quais atribuo o termo genérico de *propriedade*. O *fim maior* e principal para os homens unirem-se em sociedades políticas e submeterem-se a um governo é, portanto, a *conservação de sua própria propriedade*. Para tal fim, o estado de natureza carece de uma série de fatores. (LOCKE, 2005, p. 494, 495)

A consolidação do estado civil se dá a partir do interesse mútuo da preservação da propriedade, além da carência do estado de natureza em prover as necessidades requeridas nesta conservação, como: o estabelecimento das leis, sua execução e a existência de juízes imparciais (LOCKE, 2005).

O pensamento lockeano sobre a necessidade da propriedade para sociedade civil pode ser resumido da seguinte maneira:

Como nenhuma sociedade política pode existir ou subsistir sem ter em si o poder de preservar a propriedade e, para tal, de punir os delitos de todos os membros dessa sociedade, apenas existirá sociedade política ali onde cada qual de seus membros renunciou a esse poder natural, colocando-o nas mãos do corpo político [...]. Tendo sido excluído o juízo particular de cada membro individual, a comunidade passa a ser o árbitro mediante regras fixas estabelecidas, imparciais e idênticas para todas as partes, e por meio dos homens que derivam sua autoridade da comunidade para a execução dessas regras, decide todas as diferenças que porventura ocorram entre quaisquer membros dessa sociedade [...]. Aqueles que estão unidos em um corpo único e têm uma lei estabelecida comum e uma judicatura à qual apelar, com autoridade para decidir sobre as controvérsias entre eles e punir os infratores, estão em sociedade civil uns com os outros. (LOCKE, 2005, p. 458)

O Estado civil, portanto, tem sua razão de existência fundada na propriedade, além da abdicação dos juízos particulares de cada indivíduo em benefício da decisão comum. Para Laslett (2005, p. 151), é através da teoria da propriedade que os homens passam do mundo abstrato da liberdade e igualdade baseado nas relações com Deus e a lei natural para o mundo concreto da liberdade política garantida por acordos políticos. Entretanto, deve-se considerar que a concepção lockeana de propriedade vai além das simples aquisições materiais de abrange, também, a liberdade e a vida humana como preciosidades individuais a serem preservadas mesmo em uma sociedade civil.

Hume, por sua vez, acredita no consentimento existente entre governo e governados que origina o Estado civil, condenando a submissão forçada pela autoridade suprema, que deixa de ser uma escolha dos súditos. Nesse sentido, tanto os governados devem abrir mão de sua liberdade plena quanto os governantes devem amenizar seu senso de autoritarismo, em que nenhuma destas forças devem se sobressair (HUME, 2004). Deve-se também ressaltar o papel da liberdade mencionado por Hume, que caracteriza a perfeição da sociedade civil:

[...] É forçoso reconhecer que a liberdade constitui a base da perfeição da sociedade civil; mas, ainda assim, deve-se reconhecer que a autoridade é essencial para a sua própria existência; e, nos conflitos que tão frequentemente acontecem entre uma e outra, a autoridade pode, por força destas circunstâncias, merecer a preferência. (HUME, 2004, p. 140)

Nota-se o reconhecimento da liberdade como essencial para o bom funcionamento do Estado civil, mas, contudo, sem a exclusão completa da figura do soberano, que ainda exerce um papel estratégico na condução da sociedade civil, com uma série de funções específicas designadas a ele.

Sobre as funções exercidas pelo soberano, Smith apresenta um modelo de *Ordem Não Intencional* na obra *A Riqueza das Nações*, de 1776, que busca harmonizar a liberdade natural, a manutenção da justiça comum e a defesa dos interesses individuais a partir das normas da filosofía moral. Neste modelo, as ações inter pessoais dos indivíduos baseadas na ideia da virtude da justiça gerarão, assim, uma justiça comum e uma equidade distributiva, revertendo em benefícios para a utilidade pública. Dessa forma, a não intenção dos indivíduos de proporcionarem boas ações à sociedade será revertida em benefícios, desde que as regras da justiça natural sejam seguidas como uma condição necessária. A justiça, por sua vez, seria conduzida pela mão invisível, e a intervenção do soberano seria requerida somente quando a justiça é ausente para moldar a utilidade como um resultado não intencional (YOUNG, 2005).

Neste sentido, a defesa da intervenção por Smith somente será plausível quando a mecânica da mão invisível apresentar falhas em termos de produzir resultados úteis à sociedade a partir da justiça, e será de responsabilidade do soberano produzir estes resultados.

As funções do soberano se resumem a:

De acordo com o sistema da liberdade natural, o soberano tem apenas três deveres a cumprir; decerto, três deveres de grande importância, mas claros e compreensíveis ao bom senso: primeiro, o dever de proteger a sociedade da violência e da invasão de outras sociedades independentes; segundo, o dever de proteger, na medida do possível, todo membro da sociedade da injustiça e opressão de qualquer outro membro ou, antes, o dever de instituir uma rigorosa administração da justiça; terceiro, o dever de erigir e manter certas obras públicas e

certas instituições públicas que jamais algum indivíduo ou um pequeno número de indivíduos terão interesse em erigir e manter [...]. (SMITH, 2003, p. 873-874)

Apesar de aparentarem excessivamente restritas, Young (2005, p. 114) destaca a amplitude destes deveres quando aliadas às normas de justiça e utilidade pública, as principais questões defendidas por Smith na ordem não intencional e nas intervenções. Defesa e justiça apóiam a norma de justiça comum, enquanto a utilidade pública é justificada pelo fato de as obras e investimentos não surgirem espontaneamente sem o encorajamento do governo com o argumento do benefício público.

Nota-se, portanto, que a teoria smithiana do papel do Estado possui uma relevância e amplitude muito maiores do que as breves e limitadas interpretações foram capazes de captar. Como afirma Young (2005, p. 116), Smith designou uma série de tarefas e um amplo envolvimento do Estado sobre a economia, mas muitas delas não foram decodificadas e permaneceram limitadas a apenas as três funções básicas do soberano.

A tese apresentada por Smith ainda incorpora não apenas as intervenções e funções do Estado, mas as normas da filosofía moral que devem interagir com as políticas que visam o benefício dos indivíduos, como é o caso da justiça comum, da equidade distributiva e da utilidade pública. Assim, o foco central da análise de Smith é o papel da justiça, que se torna necessária e suficiente para garantir a equidade e a utilidade na medida em que é gerada por ações não intencionais, e em casos de impossibilidade, é dever do Estado se utilizar de intervenções para garantir benefícios à sociedade.

O que se percebe diante da argumentação apresentada acerca da origem e funções do Estado civil é a necessidade da formação de uma sociedade que se fundamente em regras morais, éticas e de justiça na tentativa de serem conciliadas com o interesse de cada indivíduo. A crítica ao Estado absolutista proposta pelos pensadores questiona o papel todo-poderoso exercido pelo soberano, e reafirma a origem do Estado civil baseada no consenso entre governantes e governados, condenando a submissão forçada dos súditos e reforçando o poder detido pelos homens caso seja de seu interesse destituir o soberano.

O abandono do estado de natureza e a consequente emergência do Estado civil deixa claro a inclinação dos homens a viverem em sociedade, principalmente devido à necessidade de uma magistratura imparcial que garanta as regras de ordem e justiça, além de preservar a propriedade, que se consolida como o principal propósito da origem do governo civil ao conduzir os homens ao mundo concreto da liberdade política garantida por acordos políticos. A noção ampla de propriedade conduzida pelos filósofos liberais abrange não apenas simples aquisições materiais, mas também a liberdade e a vida humana. Esta liberdade, como proposta na tese humeana, lockeana e smithiana, deve ser preservada e conviver de maneira harmoniosa com o poder governamental,

sem abandonar, entretanto, as principais funções que devem ser exercidas pelo soberano que visam à preservação da sociedade, da justiça e das instituições estrategicamente necessárias ao pleno funcionamento da economia e sociedade.

3. A GENEALOGIA DO PODER DE FOUCAULT: ESTUDOS SOBRE A BIOPOLÍTICA E A GOVERNAMENTALIDADE

Uma análise das condições de formação da biopolítica exige uma investigação sobre as relações de poder existentes entre o Estado, o soberano e a população a partir, por exemplo, das transformações econômicas sofridas principalmente nos séculos XVI, XVII e XVIII, em que os direitos e poderes do soberano em relação à população são reformulados (FOUCAULT, 2008b).

Historicamente, para Foucault (2003a, p. 128) o poder soberano exercia sobre os súditos um direito sobre a vida e a morte, ou seja, o direito de causar a morte ou de deixar viver pela apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e, finalmente, da vida. A partir dos séculos XVII e XVIII, ocorrem transformações profundas nestes mecanismos de poder, passando dos "confiscos" para as ordenações, gestões e regulações, excluindo o direito do soberano sobre a morte para garanti-lo sobre a vida. A nova constituição desta aplicação do biopoder está baseada em dois pólos principais: um no século XVII, pela anátomo-política do corpo humano individualizado por meio das disciplinas de adestramento e controle; e outro no século XVIII, pela biopolítica da população por meio da organização do poder sobre a vida e seus processos biológicos (nascimento, morte, proliferação, saúde) (FOUCAULT, 2003a). Ele argumenta:

Unlike discipline, which is addressed to bodies, the new nondisciplinary power is applied not to man-as-body but to the living man, to man-as-living body; ultimately, if you like, to man-as-species. To be more specific, I would say that discipline tries to rule a multiplicity of men to the extent that their multiplicity can and must be dissolved into individual bodies that can be kept under surveillance, trained, used, and, if need be, punished. And that the new technology that is being established is addressed to a multiplicity of men, not to the extent that they are nothing more than their individual bodies, but to the extent that they form, on the contrary, a global mass that is affected by overall process characteristic of birth, death, production, illness and so on. (FOUCAULT, 2003a, p. 242-243)

A nova tecnologia de poder que emerge no século XVIII, a biopolítica, introduz um novo grupo de saberes que auxiliam no controle e manutenção das vidas da população, como a estatística, a demografia e políticas de natalidade. Neste sentido, a população emergirá não apenas como um problema político, mas como um problema biológico, científico e de poder, reconstituindo a noção de população e suas relações com o soberano (FOUCAULT, 2003b).

De forma mais específica, Lazzarato (2008, p. 46) aborda a questão foucaultiana dos dispositivos de segurança, que tendem a prevalecer no capitalismo, auxiliando no nascimento da biopolítica com a aplicação de novas formas de controle pelo soberano. Os dispositivos estabelecem relações heterogêneas e detêm uma função estratégica; no caso da segurança, de regular e gerir o corpo social por meio de técnicas de segurança de controle distintas das disciplinares (FOUCAULT, 2008b).

Os dispositivos de segurança detêm quatro características principais definidas por Foucault (2008b, p. 15): os espaços de segurança; o tratamento do aleatório; a normalização; e a relação entre segurança e população, buscando delimitar, também, as diferenças fundamentais entre os dispositivos e as disciplinas.

Inicialmente, a concepção de espaço é tomada a partir do exercício da soberania, em que ela não se exerce sobre um território ou sobre o corpo dos indivíduos, mas sobre uma multiplicidade de sujeitos sem deixar de lado a disciplina, que atua de forma a organizar e individualizar esta multiplicidade de sujeitos. De maneira geral, o soberano atuará sobre a natureza da espécie humana, na busca de conciliá-la com a natureza no sentido físico, intervindo de acordo com o necessário, arquitetando e capitalizando o território. Diferentemente da disciplina, que atua num espaço vazio, artificial, os dispositivos de segurança se apóiam em dados materiais do corpo social para maximizar os elementos positivos e minimizar os negativos (FOUCAULT, 2008b). Foucault argumenta:

[...] Enquanto a soberania capitaliza um território, colocando o problema maior da sede do governo, enquanto a disciplina arquiteta um espaço e coloca como problema essencial uma distribuição hierárquica e funcional dos elementos, a segurança vai procurar criar um ambiente em função dos acontecimentos ou de séries de acontecimentos ou de elementos possíveis, séries que vai ser preciso regularizar num contexto multivalente e transformável. O espaço próprio da segurança remete portanto a uma série de acontecimentos possíveis, remete ao temporal e ao aleatório, um temporal e um aleatório que vai ser necessário inscrever num espaço dado. O espaço em que se desenrolam as séries de elementos aleatórios é, creio, mais ou menos o que chamamos de meio. (FOUCAULT, 2008b, p. 27)

Dessa forma, o meio, assim como assumido na biologia, constituirá o campo de intervenção na população tomada como uma multiplicidade de indivíduos. Essa concepção dará origem ao problema do soberano, na medida em que suas funções serão repensadas quando aplicadas não mais sobre indivíduos, mas sobre um meio de uma população dada como espécie humana.

A segunda característica, o tratamento do aleatório, retrata a importância da aplicação dos dispositivos de segurança em situações estratégicas, como uma escassez alimentar. Em casos de crise como este, as técnicas políticas utilizadas pelo soberano devem compor uma série de

regulamentos e medidas econômicas para preveni-lo, como controle dos preços, produção e quantidades comercializadas. Neste exemplo econômico, caberá aos teóricos da economia gerar dispositivos para combater a crise, que se transformarão em dispositivos de segurança quando aplicados pelo soberano como técnicas de governo.

A tentativa por parte do soberano de regular e controlar o sistema, no caso, o econômico com a utilização dos dispositivos, evitando crises, em nada se assemelha aos dispositivos praticados pela disciplina: ela é uma força centrípeta, concentradora; atua de maneira isolada no espaço; é protecionista e não permite o *laissez-faire*, baseando-se na dualidade permitido/proibido. Já os dispositivos de segurança são forças centrífugas, amplas; atuam de maneira integrada no espaço; e permitem o *laissez-faire*, visto como indispensável à organização, e não se baseiam em dualidades, mas em regulações e reaprendizagens (FOUCAULT, 2008b).

A terceira característica dos dispositivos de segurança, a normalização, é concebida de maneira totalmente distinta da normalização disciplinar, que decompõe e individualiza a partir de um modelo ótimo construído em torno das pessoas, assumindo um caráter prescritivo. No caso dos dispositivos, a normalização é feita pela regulação – como no caso da escassez alimentar, por exemplo – e pelos cálculos minuciosos relacionados à população, deixando de separar os normais e os anormais, mas sim levando em conta o conjunto populacional e suas características (FOUCAULT, 2008b).

A partir do século XVIII, a sociedade normalizadora baseada na regulação passa a deter o controle da vida, reconstruindo a noção do sujeito "assujeitado" moldado pelo poder disciplinar; as funções do Estado para com a população; e, também, a posição que esta população assume dentro do poder político, representada como um corpo que deve ser moldado, regulado e preservado segundo os princípios da economia de poder (FOUCAULT, 2003b).

Por fim, a quarta característica dos dispositivos de segurança, a relação entre segurança e população, enfatiza o modo de exercício da soberania quando inserido no contexto da população reconstituída, consolidada ao mesmo tempo como o fim e o instrumento do governo. O abandono da noção dominante no século XVI do súdito obediente, animado pelo zelo e facilitador do poder absoluto do soberano, é substituída pela noção de população, pensada, em grande parte, pela economia política a partir das concepções fisiocráticas e liberais de população como uma coleção de indivíduos de direito, em que as vontades do soberano são submetidas apenas pelo intermédio das leis

Dessa forma, a inserção da noção moderna de população representa o ingresso de uma natureza que faz o soberano refletir sobre seus procedimentos; neste sentido, tem-se um regime geral dos seres vivos associado a práticas refletidas e calculadas, agora, aplicadas à população considerada como uma "espécie humana" no sentido biológico (FOUCAULT, 2008b).

Assume-se que a biopolítica emerge como uma nova forma de exercício das políticas estatais, na medida em que busca racionalizar os problemas colocados para a prática governamental pelos fenômenos próprios de um conjunto de viventes enquanto população. Sendo assim, a prática da biopolítica está intimamente relacionada às técnicas de governamento posteriormente propostas por Foucault a partir da governamentalidade, em que se redefine o real papel da população e da economia política dentro das mudanças sofridas pela arte de governar, que culminará na emergência de uma nova racionalidade governamental nos séculos XVII e XVIII.

A análise da governamentalidade está inserida de maneira pontual nos estudos genealógicos de Foucault, e se refere ao objeto de estudo das maneiras de governar pelo exercício da biopolítica. Dois domínios sobre a governamentalidade são definidos pelo filósofo, que, de acordo com Castro (2009, p. 190-191), são eles: 1) o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma de exercício do poder que tem por objetivo principal a população, a economia política e os dispositivos de segurança; e 2) a tendência, a linha de forma que, por um lado, no Ocidente, conduziu à preeminência desse tipo de poder que é o governo sobre todos os outros: a soberania e a disciplina. O estudo da governamentalidade, portanto, implica na análise das formas de racionalidade, de procedimentos técnicos e de formas de instrumentalização.

Inicialmente, Foucault busca definir a noção de governo presente nos séculos XIII, XIV e XV, que, apesar de vasta, chega a duas divisões no sentido de governar como "conduzir" o povo: uma, que visa prover subsistência, e outra, de ordem moral, que busca governar as almas no sentido espiritual (FOUCAULT, 2008b).

A gênese dos procedimentos de governo dos homens está no poder pastoral, originário do Oriente nos povos egípcios, assírios e hebreus que relaciona, em uma metáfora, as interações do poder religioso entre o rei e o deus ao considerarem o soberano como um pastor, e os homens, seu rebanho. Neste contexto o pastor deve sempre estar a serviço do rebanho e agir como um intermediário ao prover-lhe zelo, alimentação e, principalmente, sua salvação. Este poder pastoral em nada se assemelha a um poder político, uma vez que sua preocupação é com a alma dos indivíduos por meio da intervenção cotidiana na gestão das vidas, bens, riquezas e coisas. Ele se torna, para Foucault (2008b, p. 219) o embrião das práticas de governamento estatais e, portanto, da governamentalidade.

No século XVI não haverá o desaparecimento do pastorado, mas uma reformulação da condução dos homens, passando ao domínio público do soberano na aquisição de tarefas que antes não eram cabidas a ele, gerando um problema de racionalidade governamental sobre o tipo de pensamento que deve ser utilizado para governar os homens. Na *epistémê clássica*, entre os anos de 1580 e 1660, a forma de um governo pastoral de Deus sobre o mundo sofrerá transformações

significativas, gerando novas especificidades de governamento próprias ao soberano e às suas relações com os súditos:

Pede-se ao soberano que faça mais do que exercer a soberania, pede-se a ele, ao fazer mais do que exercer sua pura e simples soberania, que faça algo diferente do que faz Deus em relação à natureza, do que faz o pastor em relação às suas ovelhas, do que faz o pai de família em relação aos seus filhos. Em suma, pede-se a ele um suplemento em relação à soberania, é um suplemento em relação à soberania, é algo diferente do pastorado, e esse algo que não tem modelo, que deve buscar seu modelo, é a arte de governar [...]. [Faz-se] da razão de Estado o tipo de racionalidade que vai possibilitar manter e conservar o Estado a partir do momento em que ele é fundado, em seu funcionamento cotidiano, em sua gestão de todos os dias. (FOUCAULT, 2008b, p. 317-318)

Neste contexto, o Estado tomará um rumo diferente ao se deslocar do tema da religião e natureza e buscar uma nova racionalidade puramente governamental, fazendo desta razão o tipo de racionalidade que mantém e conserva a própria entidade estatal, guiando as maneiras de agir do soberano. Trata-se, portanto, de identificar o que é necessário para o Estado existir e se manter em sua integridade. Foucault argumenta:

O desígnio de uma tal arte de governar é precisamente o de não reforçar o poder que um príncipe pode sobre seu domínio. Seu objetivo é reforçar o próprio Estado. [...] Enfim, podemos ver que a razão de Estado no sentido de um governo racional capaz de aumentar a potência do Estado de acordo com ele próprio, passa pela constituição prévia de um certo tipo de saber. [...] Um saber concreto, preciso e medido reportando-se à potência do Estado. A arte de governar, característica da razão de Estado, está intimamente ligada ao desenvolvimento do que se chamou estatística ou aritmética política — quer dizer, ao conhecimento das forças respectivas dos diferentes Estados. Um tal conhecimento era indispensável ao bom governo. (FOUCAULT, 2010, p. 376)

A razão de Estado que emerge no final do século XVI e século XVII será vista como uma técnica que age seguindo regras definidas de uma arte de governar, cuja racionalidade provém da própria natureza do Estado, seguindo seus próprios interesses e saberes políticos. Assim, há o rompimento do Estado com a tradição clássica cristã, que exige o ajuste do exercício do governo às leis divinas, naturais e humanas, passando para uma racionalidade cujo objetivo é aumentar a potência do Estado (CASTRO, 2009).

Dessa forma, no início do século XVII, a nova razão governamental instaurada assumirá uma nova forma de saber e de verdade, com a introdução do cálculo econômico no âmbito estatal na forma do mercantilismo, e do conhecimento pelo soberano dos elementos da realidade do Estado que vão muito além das leis, englobando, por exemplo, a estatística, que fornece informações precisas ao soberano sobre a população para auxiliá-lo nas técnicas de governamento a serem aplicadas.

Com a crescente preocupação do soberano para com as maneiras de governar a partir da razão de Estado, a população emergirá como a principal finalidade do Estado, mas ainda de forma precária nesta conjuntura instaurada no século XVII, em que a principal preocupação do soberano não é a "felicidade da população", mas a riqueza e prosperidade do Estado, tornando a razão de Estado uma relação do Estado consigo mesmo (FOUCAULT, 2008b).

A evolução tomada pelas tecnologias de poder político chega, ao fim do século XVII, com a caracterização que Foucault (2008b, p. 421) denomina de "polícia", no sentido de representar o cálculo e a técnica que possibilitarão estabelecer relações entre o crescimento e a ordem do Estado. Nela, a polícia vigia não os homens como indivíduos, mas por suas relações e pela maneira como vivem e produzem, tornando o homem um objeto-alvo da polícia e, consequentemente, da biopolítica. De acordo com Foucault:

Como forma de intervenção racional exercendo o poder político sobre os homens, o papel da polícia é de lhes dar um pequeno suplemento de vida; e, assim fazendo, de dar ao Estado um pouco mais de força. Isso se faz através do controle da "comunicação", quer dizer, das atividades comuns dos indivíduos (trabalho, produção, troca, comodidades). (FOUCAULT, 2010, p. 379)

Nota-se que, para Foucault (2010, p. 380), as teorias presentes nos séculos XVII e XVIII sobre o domínio da polícia incluem: a religião, a moralidade, a saúde, as provisões, as edificações públicas, a segurança pública, as artes, o comércio, as fábricas, os empregados domésticos e os pobres, velando todas as regulamentações da sociedade, e, de maneira geral, a vida e a felicidade dos homens, de forma que seu desenvolvimento também reforce a potência do Estado ao consolidar a arte moderna de governar.

Portanto, as técnicas de poder adquiridas tanto pelo pastor cristão quanto pelo soberano moderno reforçam as relações existentes entre o estudo da origem da governamentalidade para o entendimento das aplicações da biopolítica, em que a preocupação sobre como conduzir gera uma série de novas relações do soberano para com os homens. A relevância do poder pastoral, que não foi aniquilado, mas reformulado com a emergência de uma nova razão governamental no século XVII, dá início à discussão sobre como moldar o indivíduo a partir da obediência, salvação da alma e destruição do ser, até sua crise que culminou na ascensão de uma nova racionalidade estatal que não visa governar sujeitos individualizados, mas uma população vivente que auxilia no fortalecimento da própria entidade estatal.

4. ASCENSÃO DO LIBERALISMO ECONÔMICO COMO PRÁTICA GOVERNAMENTAL

A origem do Estado de polícia retoma a discussão proposta por Foucault acerca da emergência de uma racionalidade estatal a partir do problema do governo instaurado no século XVI, em que há o questionamento do poder do governo sobre si, seu território, e sua população, na busca pelo estabelecimento dos princípios que asseguram a essência e a ampliação do Estado a partir do uso dos dispositivos policiais. O pensamento acerca do funcionamento do Estado de polícia é proposto inicialmente por Turquet (1550-1615), que considera a polícia como um conjunto de meios pelos quais é possível fazer que as forças do Estado cresçam; tomando-a, portanto, como uma verdadeira arte de governar (FOUCAULT, 2008b).

No século XVII, as principais funções da polícia definidas por Turquet abrangem-na a partir de uma função reguladora e administradora, dirigindo o Estado ao mesmo tempo de maneira geral e particular, na medida em que deve, também, cuidar dos homens a partir de suas relações, vidas e produção. Foucault argumenta:

O que caracteriza o Estado de polícia é aquilo que lhe interessa é o que os homens fazem, é a sua atividade, é sua "ocupação". O objetivo da polícia é, portanto, o controle e a responsabilidade pela atividade dos homens na medida em que essa atividade possa constituir um elemento diferencial no desenvolvimento das forças do Estado. [...] É a atividade do homem como elemento constitutivo da força do Estado. (FOUCAULT, 2008b, p. 433)

Dessa forma, as antigas preocupações do soberano de se deixar viver ou fazer morrer são deixadas de lado, dando lugar ao soberano que toma sob sua responsabilidade a ocupação dos homens, fazendo desta um elemento-chave da força do Estado. Cria-se uma utilidade estatal a partir das atividades humanas, em que a polícia se ocupa com a população e suas características: seu número absoluto, suas condições de saúde, suas atividades e a circulação de mercadorias provenientes de suas atividades (FOUCAULT, 2008b).

No início do século XVIII, com Delamare (1639-1723) e Von Justi (1720-1771), a caracterização da polícia e suas funções são remodeladas de forma a abranger um conjunto de leis e regulamentos que dizem respeito ao interior do Estado (FOUCAULT, 2008b). A arte de governar que se instaura, portanto, deve se ocupar com a felicidade dos homens e velar por tudo que regulamenta a sociedade que influencia na vida dos homens, ou, como define Foucault (2010, p. 381), "(...) cabe à polícia permitir aos homens sobreviver, viver, e fazer melhor ainda.", abrangendo áreas como a moral, a religião, o conforto do corpo e a riqueza.

Esta concepção de polícia do século XVIII inaugurará, com Von Justi, o foco de suas políticas quando aplicadas não apenas sobre o indivíduo, mas sobre uma população, considerada um grupo de indivíduos vivos. Neste sentido, Foucault (2010, p. 383) afirma existir a criação de uma prática de polícia que associa as funcionalidades do Estado junto à estatística da população,

consolidando a denominada *Polizeiwissenschaft*³ como uma arte de governar e, também, um método analítico da população vivente no território.

De maneira pontual, uma técnica que também auxiliará na manutenção e expansão do Estado de polícia no século XVII e no início do século XVIII é o mercantilismo, que insere as questões econômicas no âmbito estatal com o objetivo de fortalecer seu poder e satisfazer seus interesses. Nota-se que o mercantilismo deve ser interpretado não como uma doutrina econômica, mas como um cálculo, uma prática política que coloca a vida econômica a serviço do Estado (FOUCAULT, 2008b).

Ao assumir o mercantilismo como um sistema de poder, Heckscher (1943, p. 461) justifica que a existência da prática mercantil é voltada para a razão de Estado; neste caso, a do direito do Estado de exigir que seus interesses sejam atendidos antes de tudo. Assim, a aspiração mercantilista nada mais buscava do que colocar as relações econômicas a serviço do fortalecimento interno da figura estatal, deixando de lado, por exemplo, preocupações com os súditos que não tivessem o fim de promover o acréscimo de bem-estar em todo o país e, consequentemente, fomentar o poder estatal.

A aplicação das políticas de poder utilizadas pelo mercantilismo se baseava em dois meios: projetar, de antemão, a economia acerca dos objetivos específicos impostos pelo poder político; e criar um receptor de recursos econômicos que sustentasse as políticas de poder durante seu planejamento e aplicação. A projeção destes meios se concretizava na orientação prévia da oferta e, também, na formação de reservas, alterando o nível de preços e estimulando as exportações ou importações de maneira a elevar a prosperidade econômica e garantir a potência do Estado (HECKSCHER, 1943).

Além do próprio fortalecimento dos recursos econômicos nacionais, outra estratégia também comumente praticada pelos Estados mercantilistas consistia em debilitar economicamente outros países, conforme pautado por Smith (2003, p. 616). Para ele, artificios como monopólios, subsídios e tratados comerciais apenas refletem o interesse das nações em empobrecer todos os seus vizinhos, tornando o comércio uma fonte de discórdia e animosidade, e indo contra os interesses da população, negligenciando-os (SMITH, 2003). Para Heckscher (1943, p. 489-491), a população no mercantilismo era pensada a partir de questões meramente econômicas sobre como aumentá-la, darlhe aptidões úteis e pagar-lhe baixos salários, visando apenas bons resultados econômicos refletidos pela balança comercial.

_

³ De acordo com Schumpeter (1994, p. 159), a *Polizeiwissenschaft* se tornou uma prática comum na Alemanha, principalmente no século XVIII, envolvendo os princípios de administração econômica e de polícia. Sua origem está na burocracia das carreiras do serviço público, em que, neste período, as práticas começaram a ser investigadas no âmbito teórico e prático, institucionalizando-as.

Foucault (2008b, p. 455) considera que a entrada do homem no mundo abstrato da mercadoria, possibilitada pelo mercantilismo, forma uma nova arte de governar que se ajusta ao princípio da razão de Estado do século XVII, em que a polícia tem por finalidade essencial organizar as relações entre a população e as mercadorias, uma vez que o comércio é pensado como o instrumento principal da força do Estado. O mercantilismo será, portanto, o primeiro responsável pela sanção desta nova arte de governar, representando a primeira racionalização do exercício do poder como prática de governo ao introduzir a economia ao nível da gestão do Estado.

Em um segundo momento, já em meados do século XVIII, a reconstituição da noção de polícia, como proposto pro Delamare e Von Justi, associa-se a uma série de questões históricas que modificarão o papel da economia nas questões de Estado, como guerras, endividamento das monarquias, aumento da população e crises dos meios de subsistência. Neste cenário, o mercantilismo, cujo objetivo principal era fomentar os poderes do Estado e do soberano, entra em crise, uma vez que não apresenta soluções para o destravamento do sistema de maneira eficaz. O desbloqueio da arte de governar ocorrerá a partir da introdução de um sistema econômico baseado na produção agrícola e na liberdade comercial; ou seja, a fisiocracia. Com ela, as noções de "ordem natural" e de "governo econômico" se consolidarão ao serem reconduzidas as técnicas de governo para com a população, modificando as estratégias da polícia. A figura do "governo econômico" é inicialmente abordada por François Quesnay (1694-1774):

The state of the population and of the employment of men is therefore the principal matter of concern in the economic government of states, for the fertility of the soil, the market value of the products, and the proper employment of monetary wealth are the results of the labor and industry of men. These are the four sources of abundance, which co-operate in bringing about their own mutual expansion. But they can be maintained only through the proper management of the general administration of *men and products; a situation in which monetary wealth is valueless* is a clear evidence of some unsoundness in government policy, or oppression, and of a nation's decline. (QUESNAY, 1958, p. 512, *apud* STEINER, 2009, p. 63-64; grifo original)

A fisiocracia mescla ideais baseados tanto na "ordem natural" do homem, conforme proposto inicialmente pela doutrina escolástica, quanto na tese hobbesiana de centralização dos poderes na figura do soberano, que deve monopolizá-lo para minimizar seu uso somente para propósitos legítimos (VINER, 1991). A união destes ideais é refletida na obra de Quesnay, que defende um melhor aproveitamento dos recursos provenientes da natureza e uma maior liberdade no que diz respeito ao comércio e às relações econômicas em geral, sendo considerado o precursor do *laissez-faire* por destacar o papel dos interesses individuais nos benefícios gerados pela atividade econômica (SCHUMPETER, 1994).

A argumentação foucaultiana defende que a evolução das doutrinas econômicas do mercantilismo para a fisiocracia representa o primeiro abalo no sistema da polícia, já que as técnicas de governamento propostas pelos economistas para o soberano não devem mais estar atreladas apenas à circulação de mercadorias, mas a sua produção. Neste sentido, ao defender uma produção de cereais e manufaturas atreladas a uma livre flutuação dos preços dos bens e à liberdade de comércio, a economia questiona também o papel interventor da polícia, evocando uma nova governamentalidade que preza pelo jogo de interesses particulares, pela concorrência livre de monopólios e pela felicidade do todo. Foucault afirma:

O bem de todos vai ser assegurado pelo comportamento de cada um, contanto que o Estado, contanto que o governo saiba deixar agir os mecanismos do interesse particular, que estarão assim, por fenômenos de acumulação e de regulação, servindo a todos. O Estado não é portanto o princípio do bem de cada um. Não se trata, como era o caso da polícia, [...] de fazer de tal modo que o melhor viver de cada um seja utilizado pelo Estado e retransmitido em seguida como felicidade da totalidade ou bem-estar da totalidade. Trata-se agora de fazer de tal modo que o Estado não intervenha senão para regular, ou antes, para deixar o melhor-estar de cada um, o interesse de cada um se regular de maneira que possa de fato servir a todos. (FOUCAULT, 2008b, p. 466)

Tem-se, com este novo jogo de interesses e a proposta de recondução do papel do Estado de polícia, o início de uma razão governamental moderna, em que a economia propõe uma nova arte de governar que não abrange mais apenas a razão de Estado, mas que se agrega à razão econômica de forma a fornecer um novo conteúdo à razão de Estado e novas formas de racionalidade (FOUCAULT, 2008b).

Esta governamentalidade lida com um novo campo de naturalidade proposto pela fisiocracia e, posteriormente consolidado pelo liberalismo, que abrange a sociedade, os saberes, a população e os processos econômicos: ela retira a artificialidade política presente no Estado de polícia; leva o conhecimento científico da economia política que abrange a produção, o consumo e as riquezas para dentro da esfera do poder estatal; repensa a população a partir de sua realidade específica e seus interesses, desenvolvendo novas práticas de intervenção; e busca respeitar os processos naturais da economia ao prezar a liberdade, porém assumindo algumas regulamentações necessárias por parte do Estado.

A nova governamentalidade que se esboça com a fisiocracia e vai se consolidar com a ascensão do liberalismo representa, portanto, uma crítica ao Estado de polícia conforme proposto nos séculos XVII e XVIII. Esta crítica, conforme esboçado por Senellart (1995, p. 07), parte inicialmente de Kant, que denuncia o despotismo do Estado de polícia em nome dos princípios do Estado de direito:

El mayor despotismo pensable (el de una constituición que anule la libertad de los súbditos, despojándolos de todo derecho) es el que está dado por un gobierno constituido sobre el principio de la benevolencia para com el pueblo, comportándose como un padre com sus hijos; es decir, por um gobierno paternal en el que los súbditos [...] están obligados a comportarse de un modo meramente pasivo para esperar la manera de ser felices del juicio del jefe de Estado y de que éste lo que quiera, o sea, de su simple benevolencia. [...] Cuando el soberano quiere hacer feliz al pueblo según su particular concepto, se convierte en déspota [...]. (KANT, 2008, p. 37 e 48)

Neste contexto, a argumentação kantiana embasa a crítica que a razão econômica representa, na qual a polícia moderna deixa de visar o crescimento das forças do Estado e a regulação dos súditos, passando a se tornar apenas um instrumento pelo qual se impedirá que certo número de desordens se produza, deixando a gestão da população e a manutenção das forças do Estado com a economia.

A nova arte de governar proposta pela emergência do liberalismo insere, portanto, uma nova lógica de racionalização em que se instaura uma série de mecanismos que têm por função não assegurar o crescimento do Estado em força, riqueza e poder, mas sim limitar o exercício do poder de governar dentro de um jogo entre interesses individuais e coletivos, utilidade social, benefício econômico e equilíbrio de mercado, ou seja, um jogo complexo entre direitos fundamentais e independência dos governados (FOUCAULT, 2008). Dessa forma, a razão econômica busca não mais os princípios de legitimidade do Estado, mas está focada em práticas que colocam a figura do soberano em segundo plano; não significa aniquilá-lo, mas limitá-lo com relação aos assuntos econômicos.

Ao se comparar a trajetória do pensamento sobre as maneiras de conduzir o governo no século XVIII com as até então existentes, abandona-se a visão postulada pelo Estado de polícia em benefício da razão econômica interiorizada no Estado, que fornece novos princípios baseados na limitação das práticas governamentais. A introdução da razão econômica nas práticas estatais do século XVIII é consolidada de fato pela emergência da economia política e, em especial, do liberalismo, que é assumido pela argumentação foucaultiana como um conjunto de técnicas e práticas calculadas que possibilitam assegurar a autolimitação da razão governamental.

Deste processo de agregação e interiorização da razão econômica pelo Estado, origina-se a arte liberal de governar, que reúne os princípios econômicos propostos pelo liberalismo e consolida novas técnicas de governamento que buscam não mais fortalecer a figura do soberano e do Estado em si, mas limitar seu campo de intervenção conforme define a literatura liberal. Ela pode ser assumida como uma evolução das considerações fisiocráticas acerca do papel do soberano sobre os assuntos econômicos ao reconfigurar a figura quesnaysiana de "governo econômico" e levar a concepção do *laissez-faire* a um novo patamar que não inclui apenas ações ao nível macro, como o

livre-comércio e a livre flutuação dos preços, como postula os fisiocratas, mas também ao nível micro quando fornece uma nova forma de pensar a individualidade do ser.

Neste sentido, diferentemente dos fisiocratas, os liberais clássicos não defendem a economia como uma ciência do governo e uma razão governamental em si, mas como uma série de condutas que auxiliam as práticas de governo. Para Foucault (2008a, p. 388), os fisiocratas assumiam o *laissez-faire* como um princípio de liberdade necessária dos indivíduos que coincidia com a existência de um soberano interventor. Já as proposições liberais apresentadas por Locke, Hume e Smith acerca das funções determinadas ao soberano limitam suas ações e criticam tanto o excesso de governo presente nas relações econômicas, como a ideia paradoxal de uma liberdade econômica total associada a um despotismo absoluto.

Já na segunda metade do século XVIII, a consolidação desta nova governamentalidade pode ser esquematizada pelas proposições do radicalismo inglês⁴, em que Bentham (1748-1832) define uma *agenda* e *non agenda* ao designar as práticas recomendadas ao governo no que tange à esfera econômica, política e social. Nelas, o Estado deve atuar em quatro campos principais: subsistência; segurança; abundância e igualdade, buscando elevar a riqueza e a eficiência nacional com a participação e consentimento da população sem praticar ações espontâneas e discricionárias. Segundo Bentham (1965, p. 277), o governo deve: deixar que os indivíduos tomem suas próprias decisões e ajam com base na liberdade; fomentar suas próprias ações governamentais com o auxílio da economia; e tomar para si como lema e regra geral o "ficar quieto".

A tomada do liberalismo econômico como tecnologia de governo tornará, dessa forma, o mercado, a utilidade e o interesse como princípios da autolimitação da razão governamental. Segundo Foucault (2008a, p. 39 e 40), com a arte liberal de governar surgirá o princípio de "governo frugal", que funda seus princípios e sua razão não no crescimento de força, riqueza e poder do Estado, mas na limitação do exercício do poder de governar com base nas regras do mercado:

Em outras palavras, o mecanismo natural do mercado e a formação de um preço natural é que vão permitir – quando se vê, a partir deles, o que o governo faz, as medidas que ele toma, as regras que impõe – falsificar ou verificar a prática governamental. [...] Por conseguinte, o mercado é que vai fazer que um bom governo já não seja simplesmente um governo que funcione com base na justiça. O mercado é que vai fazer que o bom governo já não seja somente um governo justo. O mercado é que vai fazer que o governo, agora, para poder ser um bom governo, funcione com base na verdade. [...] O mercado deve dizer a verdade, deve dizer a verdade em relação à prática governamental. (FOUCAULT, 2008a, p. 45)

4

⁴ O *radicalismo inglês* se caracteriza como corrente filosófica da segunda metade do século XVIII à segunda metade do século XIX, em que se valeu do positivismo filosófico, do utilitarismo moral e das doutrinas econômicas vigentes para defender reformas na organização do Estado e no sistema de distribuição de riquezas (ABBAGNANO, 2007).

No momento em que o mercado se torna o princípio de verdade que funda as técnicas de governamento do século XVIII, é a ação da troca que conduzirá as relações entre os indivíduos, passando a dar ao Estado um caráter passivo de simples supervisor. Foucault afirma (2008a, p. 161) que, neste novo cenário, pede-se ao Estado que supervisione o bom funcionamento do mercado para garantir que fosse respeitada a liberdade dos que trocam. Ele define:

[...] o que vai abrir espaço, o que vai possibilitar inserir uma liberdade de mercado no interior da razão de Estado e no interior do funcionamento do Estado de polícia é simplesmente que esse mercado, entregue assim a si mesmo, esse mercado regido pelo *laissez-faire*, vai ser um princípio de enriquecimento, de crescimento e, por conseguinte, de poder para o Estado. Alcançar mais Estado com menos governo: era essa, em suma, a resposta do século XVIII. (FOUCAULT, 2008a, p. 140)

Nota-se que dentro desta dinâmica possibilitada pela tomada do mercado como fundamento das práticas estatais, o interesse também se caracteriza por fundar a razão governamental moderna na medida em que o Estado não está, assim como no Estado de polícia, referido a si mesmo, mas a um novo conjunto de interesses individuais e coletivos (FOUCAULT, 2008a). Sendo assim, verifica-se uma verdadeira mutação das funções do Estado com a introdução do liberalismo:

A partir da nova razão governamental – e é esse o ponto de descolamento entre a antiga e a nova, entre a razão de Estado e a razão do Estado mínimo –, a partir de então o governo já não precisa intervir, já não age diretamente sobre as coisas e sobre as pessoas, só pode agir, só está legitimado, fundado em direito e em razão para intervir na medida em que o interesse, os interesses, os jogos de interesse se tornam determinado indivíduo ou determinada coisa, determinado bem ou determinada riqueza, ou determinado processo, de certo interesse para os indivíduos, ou para o conjunto de indivíduos, ou para os interesses de determinado indivíduo confrontados ao interesse de todos. (FOUCAULT, 2008a, p. 62).

Para Foucault (2008a, p. 61), enquanto que nas antigas maneiras de governar – incluindo, principalmente, as praticadas pelo Estado de polícia nos séculos XVI e XVII – o Estado estava legitimado a agir sobre as coisas, o território e os súditos, sendo considerado o proprietário do reino, agora o Estado deve se concentrar em manipular e harmonizar os interesses individuais e coletivos. Ou seja, desclassifica-se o soberano de maneira que ele não passa mais a intervir sobre as coisas, mas sobre os fenômenos políticos regrados pelos interesses do conjunto, estando sempre submetido a eles.

Entretanto, mesmo em um ambiente onde os interesses da população se sobressaem, a figura do soberano como gestor de uma série de mecanismos de segurança não é deixada de lado. Foucault (2008a, p. 89-90) destaca que a segurança emergirá como uma consequência da arte liberal de governar, em que há um jogo entre liberdade e segurança no qual o Estado deve garantir que os

diferentes interesses individuais não se constituam em um perigo para o interesse de todos. Será nesse jogo que, para o filósofo, haverá uma ampliação e reforço das técnicas disciplinares e de controle durante o século XVIII, que atuarão não em conflito, mas em associação à liberdade proposta pelo liberalismo.

Dentro deste jogo complexo de liberdades e controle do Estado, a sociedade civil também será tomada como parte dele na medida em que se mostra como uma tecnologia governamental importante. Ela representa o elo entre a permissividade do Estado no que concerne às relações econômicas, ao mesmo tempo em que não abdica à sua função de gestor das regras do direito representadas pelas leis. Para Foucault (2008a, p. 404-405), a sociedade civil é bem-sucedida ao manter a unidade da arte de governar liberal devido, principalmente, à sua mutação sofrida entre os séculos XVII e XVIII, em que há o abandono da visão lockeana de sociedade jurídico-política em favorecimento da sociedade civil representada na obra de Adam Ferguson (1723-1816).

Ferguson contraria a argumentação de Locke acerca da origem do Estado civil, descartando a possibilidade da existência de um estado de natureza. Para Ferguson (2010, p. 08-10), a sociedade aparenta ser tão antiga quanto a existência do indivíduo em si, e é, portanto, impróprio afirmar sobre o estado de natureza como sendo um estágio obrigatório de passagem da selvageria para a sociedade. Outra discussão pautada por Ferguson remete ao papel dos interesses individuais e coletivos como relevantes na constituição da sociedade civil:

He [the individual] must forego his happiness and his freedom, where these interfere with the good of society. He is only part of a whole; and the praise we think due to his virtue, is but a branch of that more general commendation we bestow on the member of a body, on the part of a fabric, or engine, for being well fitted to occupy its place, and to produce its effect. If this follows from the relation of a part to its whole, and if the public good be the principal object with individuals, it is likewise true, that the happiness of individuals is the great end of civil society: for, in what sense can a public enjoy any good, if its members, considered apart, be unhappy? (FERGUSON, 2010, p. 45)

Ferguson indica que as relações estabelecidas entre a sociedade civil e o indivíduo tomado a partir de sua unicidade devem se satisfazer mutuamente, em que o interesse individual deve coincidir com o coletivo ao mesmo tempo em que cabe ao coletivo prezar pela felicidade dos indivíduos. Neste sentido, cria-se um sistema de multiplicação imediata no qual a sociedade civil unirá os interesses tanto de caráter egoísta quanto benevolente, mas sem renunciar seus direitos (FOUCAULT, 2008a).

Para Foucault (2008a, p. 417) com uso da sociedade civil como tecnologia governamental, tem-se uma expansão das relações econômicas na medida em que a sociedade atua como o veículo do vínculo econômico, associando interesses individuais aparentemente divergentes dentro de uma

coletividade. De forma análoga, ao se tomar a sociedade civil como técnica, Foucault responde à questão sobre como governar o espaço de soberania povoado por sujeitos econômicos que buscam destituir o seu poder, reconduzindo as práticas governamentais:

A partir dos séculos XVI e XVII [...] a regulagem do exercício do poder não me parece ser feita segundo a sabedoria, mas segundo o cálculo, isto é, cálculo das forças, cálculo das relações, cálculo das riquezas, cálculos dos fatores de poder. Ou seja, não se procura mais regular o governo pela verdade, procura-se regulá-lo pela racionalidade. Regular o governo pela racionalidade é, parece-me, o que se poderia chamar de formas modernas da tecnologia governamental. (FOUCAULT, 2008a, p. 422)

Portanto, a arte liberal de governar introduz novas formas de regulação do exercício do poder por parte do soberano, dominado pela esfera econômica. Com ela, regula-se o governo não pela própria racionalidade do estado, mas pela racionalidade de um grupo de governados que visam seu interesse próprio, tornando o mercado e os princípios de utilidade os limitadores fundamentais das ações do soberano.

A partir da introdução da economia e dos princípios liberais ao nível do Estado, suas ações são limitadas dentro de certas práticas que não buscam mais seu próprio fortalecimento, como era o caso do mercantilismo, mas ações aplicadas à garantia da liberdade, justiça, segurança e bem-estar de um grupo de indivíduos que abandonam seu papel de súditos. Nesse contexto, a sociedade civil atua como intermediador entre o soberano, a lei, os indivíduos e seus interesses, inaugurando novas relações no âmbito da biopolítica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A emergência do liberalismo consolida a economia política como disciplina autônoma no século XVIII ao introduzir um conjunto de técnicas e práticas que a elevam ao *status* de potência analítica, fornecendo-lhe novos princípios normativos a respeito da naturalidade do ambiente econômico e da constituição da população. Neste sentido, os liberais também logram oferecer novas relações entre o Estado e a economia, modificando o papel do governante ao limitar suas ações e ao fornecer-lhe práticas indiretas que visam à manutenção da sociedade civil e à vida dos indivíduos.

Dentre as investigações propostas por Foucault acerca do poder, o Estado desempenha um papel relevante na centralização e disseminação destas forças desde as práticas governamentais antigas, representadas pelo poder pastoral cristão, até as práticas policiais dos séculos XVI e XVII. Nestas últimas, cria-se um sistema de forças estatais voltadas para o próprio Estado, tornando todos

os seus elementos, inclusive seus súditos e as trocas econômicas, como potenciais fortalecedores do poder, racionalizando as práticas governamentais com o auxílio do mercantilismo.

O desenvolvimento da fisiocracia introduz novas técnicas de governamento propostas pelo Estado, uma vez que o ideal de naturalidade preconizado pelos fisiocratas contraria as antigas normas de polícia que concebiam a população como um instrumento de poder. Dessa forma, a razão governamental moderna que se instaura não tem mais por objetivo a própria razão estatal, seguindo os padrões de polícia, mas traz uma nova arte de governar que repensa a população a partir de sua naturalidade e seus interesses, além de propor novas práticas de intervenção do soberano, limitando- o no que tange à esfera dos mercados.

Sob esta perspectiva, é função do Estado recorrer à sociedade civil para conciliar os diferentes interesses entre os indivíduos, já que ela representa um elo entre a permissividade do Estado sobre as relações econômicas ao mesmo tempo em que não destitui o Estado de sua função de gestor das regras do direito, figuradas a partir das leis. Com a sociedade civil, tem-se, portanto, a emergência das práticas biopolíticas, que auxiliam no controle e manutenção das vidas da população.

Dentro da sociedade civil, caberá aos dispositivos de segurança atuar como correlatos das práticas biopolíticas emergentes em meados do século XVIII, exercendo um conjunto de estratégias que interferem nos processos biológicos da população de maneira indireta. Com esses dispositivos, tem-se a produção de novos sujeitos que não abandonam sua condição de individualidade econômica, mas que agora são gerenciados e controlados por meio de táticas que agem sobre sua espécie e condição humana.

Portanto, o liberalismo clássico e seus preceitos contribuíram de forma ativa para a reconstituição das práticas governamentais sobre a esfera econômica e sobre os indivíduos. Ao mesmo tempo em que se têm indivíduos independentes com relação às suas escolhas e interesses, novas formas de controle são criadas para mantê-los sujeitos à ação governamental. Assim, pode-se afirmar que passa a existir uma compensação de forças atuantes sobre a população, que a torna livre pelo lado econômico, mas gerida de forma intensiva por meios dos quais ela não consegue se desvencilhar.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BENTHAM, J. Escritos Económicos. México, DF: Fondo de Cultura Económica, 1965.

CASTRO, E. Vocabulário de Foucault. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

FERGUSON, A. An Essay on the History of Civil Society. Indianapolis: The Online Library of Liberty, 2010. Disponível em http://files.libertyfund.org/files/1428/Ferguson_1229_EBk_v5.pdf. Acesso em: 02/05/2011.

FOUCAULT, M. História da Sexualidade: A Vontade do Saber. Rio de Janeiro: Graal, 2003a. v.1.

_______. Society Must Be Defended. New York: Picador, 2003b.

_______. Nascimento da Biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_______. Segurança, Território, População. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

_______. Ditos e Escritos IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

HECKSCHER, E. La Epoca Mercantilista. Pánuco: Fondo de Cultura Económica, 1943.

HUME, D. Ensaios Morais, Políticos e Literários. Rio de Janeiro: Topbooks, 2004.

______. Tratado da Natureza Humana. São Paulo: UNESP, 2009.

KANT, I. Teoría y Praxis. Buenos Aires: Prometeo, 2008.

LASLETT, P. A Teoria Social e Política dos Dois Tratados Sobre o Governo. In: LOCKE, J. Dois Tratados Sobre o Governo. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 97-179.

LAZZARATO, M. Biopolítica/Bioeconomia. In: PASSOS, I.C.F. Poder, normatização e

LOCKE, J. Dois Tratados Sobre o Governo. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SCHUMPETER, J.A. History of Economic Analysis. New York: Oxford University Press, 1994.

violência: Incursões foucaultianas para a atualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 41-52.

SENELLART, M. A Crítica da Razão Governamental em Michel Foucault. Tempo Social, São Paulo, v. 07, 1995. 14 p.

SMITH, A. A Riqueza das Nações. São Paulo: Martins Fontes, 2003. v. 1, v. 2.

STEINER, P. Physiocracy and French Pre-Classical Political Economy. In: SAMUELS, W.J.; BIDDLE, J.E.; DAVIS, J.B. **A Companion to the History of Economic Thought.** Oxford: Blackwell Publishing, 2009, p. 61-77.

VINER, J. Essays on the Intellectual History of Economics. New Jersey: Princeton University Press, 1991.

YOUNG, J. **Unintended Order and Intervention:** Adam Smith's Theory of the Role of the State. **History of Political Economy**, Durham, v. 37, 2005. 29p.